CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei n° 5.905/73

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 17/19

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17/19

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73, inscrito no CNPJ sob nº 87.088.670/0001-90, inscrição estadual isenta, situado na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo Presidente Enfermeiro Daniel Menezes de Souza, no uso de suas atribuições, vem por meio deste autorizar a contratação da empresa **PRO-BIOMA SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, conforme proposta apresentada no Processo Administrativo n° 100/19, com a seguinte descrição:

Prestação de serviços de remoção de vegetal localizado no Prédio Sede do COREN-RS.

EMPRESA

PRO-BIOMA SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
CNPJ 18.532.402/0001-00

DOS VALORES

Valor total desta Ordem é de R$ 1.550,00 (mil e quinhentos e cinquenta reais).

FORMA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá realizar os serviços de remoção de vegetal localizado no Prédio Sede do COREN-RS, sito à Av. Plinio Brasil Milano, 1.155, Higienopolis – Porto Alegre-RS. CEP nº 90.520-002 no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento desta OS.

Os serviços foram autorizados pela SMAM, conforme Laudo Técnico, objeto do PAD 1162/2018.

Os serviços contemplarão a remoção integral do vegetal, descarte adequado dos resíduos gerados e limpeza do local conforme Protocolo SMAM nº 303823-18-21

Deverá ser apresentado previamente ao inicio dos serviços o nome do Responsável Técnico com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Iniciar o serviço quando autorizado pelo CONTRATANTE através da presente Ordem de Serviço acompanhada da respectiva Nota de Empenho;
2. Fornecer mão de obra qualificada para a prestação dos serviços;
3. Utilizar, na execução dos serviços, pessoal especializado;
4. Não transferir a terceiros por qualquer forma no todo ou em parte, os direitos e obrigações assumidas por esta ordem de serviço;
5. São de responsabilidade da CONTRATADA, quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, bem como o pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, que venha incidir sobre o objeto do contrato;
6. Arcar com todas as despesas, diretas e/ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas;
7. Comunicar ao Departamento Administrativo do CONTRATANTE, imediatamente e antes do prazo estabelecido para a entrega do serviço, prazo este de no máximo 02 (dois) antes do previsto, se ocorrerem motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
8. Arcar com todas as despesas relativas a emissão de ART e demais despesas diretas e indiretas decorrente do serviço prestado;
9. Caberá à empresa contratada obedecer as normas de segurança e medicina do trabalho durante toda a execução dos serviços;
10. Caberá à Contratada indicar o responsável técnico, legalmente habilitado para o exercício das funções;
11. Os serviços deverão ser realizados no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta OS;
12. Os técnicos da Contratada se apresentarão nos locais de prestação dos serviços utilizando o seu uniforme e portando o cartão de identificação

funcional em local visível. Terão livre acesso aos equipamentos, objetos deste termo, a fim de executarem os serviços, respeitadas as normas de segurança.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Designar fiscal da execução desta Ordem de Serviço que atestará os serviços prestados;
2. Comunicar prontamente à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada na prestação do serviço;
3. Efetuar o pagamento da fatura de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira após o atesto e aprovação dos serviços.

FORMA DE PAGAMENTO

1. Deverá ser apresentada no departamento financeiro do COREN-RS a Nota Fiscal/fatura, emitida em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota/Fiscal Fatura, a descrição do objeto, o número do contrato/Ordem de serviço, o número da Nota de Empenho (404/2019) sendo que o pagamento deverá ser realizado até o 10º (décimo) dia subsequente mediante depósito bancário, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade e deduzidos os tributos eventualmente incidentes;
2. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pela Divisão responsável pela solicitação dos serviços.
3. O COREN-RS reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a empresa não tiver prestado os serviços de entrega dos produtos descritos nesta, ou não estiverem de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.
4. O pagamento somente poderá ser efetuado se a empresa estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões da Receita Federal, Previdência Social, FGTS e Justiça do Trabalho.
5. A empresa deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre a prestação do serviço, conforme o caso, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido),

considerando o disposto na Lei nº 9.430/96, Lei nº 10.833/2003, com última alteração pela Lei nº 12.207/11 e Instrução Normativa nº 1.234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

6. O CONTRATANTE reserva-se no direito de efetuar eventual retenção de valores em virtude de cumprimento de legislação ou determinação judicial.

DA JUSTIFICATIVA

A presente ORDEM DE SERVIÇO é oriunda do Processo Administrativo nº 100/19, sendo a proposta apresentada pela CONTRATADA faz parte integrante desta como se nele estivesse transcrito, não podendo as partes dele se afastar.

FISCAL DA EXECUÇÃO

É declarado fiscal de execução da presente Ordem de Serviço a Sra. Caroline Bordignon Peccin.

Porto Alegre, 20 de março de 2019.

_____

Daniel Menezes de Souza
COREN-RS 105.771 - ENF
Presidente